CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 043
PROJETO DE LEI... 044/88
AUTORIA... Mesa Executiva
.....

PUBLICADA EM 25.08.88. JORNAL Nº 3.710

L E I Nº 046/88

SÚMULA:-Altera disposições do artigo 10 da Lei nº 24/77, de 14 de julho de 1977, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei nº 24/77, de 14 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 10 - enquadrar-se-ão:

No Cargo de ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, Classe "G", Nível QG-15, o atual ocupante do Cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, Classe "G", Nível QG-13.

No Cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, Classe "F", Nível QG-13, o atual ocupante do Cargo de ALMOXARIFE-CONTADOR, Classe "G", Nível QG-08.

No Cargo de ADJUNTO LEGISLATIVO, Classe "F", Nível QG-11, o atual ocupante do Cargo de RECEPCIONISTA, Classe "G", Nível QG-06.

No Cargo de ESCRITURÁRIO LEGISLATIVO, Classe "F", Nível QG-07, o atual ocupante do Cargo de Escriturário Legislativo, Classe "G", Nível QG-07.

No Cargo de ZELADOR GERAL, Classe "G", Nível QG-05, o atual ocupante do Cargo de ZELADOR GERAL, Classe "F", Nível QG-05.

continua .....

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais lotações não modificadas por esta Lei.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, será baixado o Ato de Reenquadramento do Funcionário abrangido no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 22 de agosto de 1988.

Antonio do Carmo Ribeiro
PRESIDENTE.